EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
(Exclusivo ME/EPP/MEI)
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

A **Prefeitura Municipal de Boa Hora – PI**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 013/2026, Decreto Municipal nº 014/2026, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

PARTE ESPECÍFICA	
1. ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
2. OBJETO	**Registro de preço para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais, equipamentos, periféricos e acessórios de informática, visando atender às necessidades operacionais e administrativas das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Boa Hora – PI**
3. VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 588.327,95 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)**
4. LOCAL	**PORTAL UTILIZADO: Portal de Compras de Boa Hora -PI** **ENDEREÇO DO PORTAL:** **https://www.portaldecomprasboahora.com.br/** **DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2026** **HORÁRIO: 10:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
6. FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
7. MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
8. INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01 (um centavo de real)
9. EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
11. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
12. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO

13. PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
14. HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (NOVENTA) DIAS
DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
16. Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
17. Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
18. Participação exclusiva de ME/EPP sediadas local ou regionalmente, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 013/2026 – GPMBH-PI? (Art. 5º do Decreto Municipal nº 013/2026 – GPMBH-PI, c/c arts. 47, 48, I, e 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006)	SIM – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADA PARA ME/EPP/MEI – REGIÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA (REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE BARRAS E MICRORREGIÃO DO BAIXO PARNAÍBA PIAUIENSE)

PARTE GERAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais, equipamentos, periféricos e acessórios de informática, visando atender às necessidades operacionais e administrativas das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Boa Hora – PI**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Hora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA **02 PODER EXECUTIVO** **02 05 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA** **02 05 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS** **12 EDUCAÇÃO** **12 361 ENSINO FUNDAMENTAL** **12 361 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** **12 361 0030 2202 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL** **188 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.544.01-999 000 1.544** **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA** **02 PODER EXECUTIVO** **02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **04 ADMINISTRAÇÃO** **04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL** **04 122 0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA** **04 122 0005 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** **067 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.500.00-999 000 1.500** **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** **02 PODER EXECUTIVO** **02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **02 06 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS** **10 SAÚDE** **10 301 ATENÇÃO BÁSICA** **10 301 0020 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE** **10 301 0020 2160 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE** **421 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.500.00-300 000 1.500.1002** **4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **02 PODER EXECUTIVO** **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** **02 07 02 ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS**

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08 244 0016 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL
08 244 0016 2150 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
515 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.500.00-999 000 1.500

5 F U N D E B
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 05 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0030 2203 0000 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL-30% FUNDEB
256 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.540.01-999 000 1.540

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento licitatório, exclusivamente, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), devidamente constituídos e com sede no Município de Boa Hora – PI ou em um dos municípios integrantes da Região Administrativa Integrada, compreendendo Boa Hora, Barras, Batalha, Brasileira, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Nossa Senhora dos Remédios, Cabeceiras do Piauí, Piracuruca e São João da Fronteira, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 013/2026, desde que exerçam atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da licitação, atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, e estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório.

3.2. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, exclusivamente nos itens submetidos ao regime de participação exclusiva e regionalizada, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que atendam aos requisitos legais de enquadramento e possuam sede no Município de Boa Hora – PI ou em um dos municípios integrantes da Região Administrativa Integrada definida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2026, atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciados no Portal de Compras de Boa Hora – PI, disponível em https://www.portaldecomprasboahora.com.br/.

3.2.1. A participação exclusiva e regionalizada observará os arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 013/2026, condicionada à demonstração dos pressupostos legais e regulamentares na fase preparatória.

3.2.2. A comprovação do enquadramento empresarial e da localização territorial será exigida na forma estabelecida neste Edital, mediante apresentação de documentação cadastral idônea, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração Pública.

3.2.3. A participação nos itens abrangidos pela exclusividade regional por empresa que não satisfaça os requisitos legais e territoriais estabelecidos neste Edital implicará o não atendimento das condições de participação, asseguradas as diligências legalmente cabíveis e a devida motivação da decisão administrativa.

3.2.4. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.2. Neste processo, a fase de habilitação NÃO antecede as fases de apresentação de propostas e lances. Portanto, os documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial (via arquivo digital) com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Na proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar, substituir ou atualizar o arquivo digital da proposta de preços inicialmente anexado à plataforma eletrônica, bem como alterar ou retificar as informações inseridas nos campos de cadastramento da proposta no sistema, incluindo descrição do objeto, marca, modelo, fabricante e valores ofertados, quando aplicáveis, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

4.8.1. ncerrado o prazo para apresentação das propostas, não serão admitidas novas alterações ou substituições, ressalvadas as hipóteses de adequação da proposta ao último lance ofertado e de diligência ou saneamento legalmente admitidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

4.9. O prazo de validade da proposta de preços será de **90 (noventa) dias**, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, contado inicialmente da data de abertura da sessão pública.

4.9.1. Quando da apresentação da Proposta de Preços Readequada, ajustada aos valores finais ofertados na fase competitiva de lances ou resultantes de negociação, o prazo de validade da proposta será automaticamente renovado por mais **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação na plataforma eletrônica, independentemente de declaração expressa da licitante, considerando-se a apresentação do documento como manifestação de concordância com a renovação do prazo.

4.9.2. A renovação prevista no subitem anterior não implicará alteração das condições essenciais da proposta, devendo ser mantidos os preços finais ofertados, as especificações do objeto e as demais obrigações assumidas pela licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.9.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, inclusive aquele renovado nos termos do subitem 4.9.1, sem que tenha ocorrido a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente, a

licitante ficará liberada dos compromissos assumidos, salvo se manifestar expressamente sua concordância com a prorrogação da validade da proposta, mediante solicitação da Administração.

4.9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. A entrega dos arquivos da proposta e/ou dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.11. Os documentos que compõem as propostas de preços das licitantes serão disponibilizados para acesso público somente após o encerramento da fase competitiva de lances, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada, de modo a preservar o sigilo das propostas e a identidade das licitantes durante a etapa competitiva, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Durante a análise preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, será desclassificada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a proposta que contenha, nos campos de preenchimento do sistema disponibilizados para visualização antes do encerramento da fase competitiva, informações que permitam identificar, direta ou indiretamente, a licitante, especialmente no

campo destinado à indicação de “Fabricante/Marca”, em violação ao sigilo de sua identidade.

6.1.1.1. Na hipótese de a própria licitante ser fabricante do produto ofertado, deverá preencher o campo “Fabricante/Marca” com a expressão “MARCA/FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sendo vedada a inserção de razão social, nome fantasia, CNPJ ou quaisquer outros elementos que possibilitem sua identificação antecipada.

6.1.1.2. A proposta inicial apresentada em arquivo digital, anexada ao sistema eletrônico, permanecerá sigilosa e inacessível aos Agentes/Pregoeiros e demais licitantes até o encerramento da fase competitiva de lances, conforme as funcionalidades e condições estabelecidas pela plataforma utilizada.

6.1.1.3. Considerando o sigilo previsto no subitem anterior, será admitida a identificação da licitante no arquivo digital da proposta inicial, incluindo requisitos de identificação completa da empresa, da marca, do fabricante e do modelo do produto ofertado, não constituindo tal circunstância, isoladamente, motivo para sua desclassificação, desde que as informações identificadoras não sejam disponibilizadas nos campos do sistema acessíveis durante a fase competitiva.

6.1.1.4. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da proposta inicial e, quando necessário, convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentação da proposta readequada, com a identificação completa da empresa, da marca, do fabricante e do modelo do produto ofertado, vedada a alteração das características essenciais do objeto originalmente proposto.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Pregoeiro.

7.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No Item 7 do preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto e Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado e Aberto**:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando

automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional**,** e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para manifestação da intenção de recurso não será inferior à 10 (dez) minutos.

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;
17.2.2. multa;
17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://www.portaldecomprasboahora.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar

o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

19.5. O Pregoeiro ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Barras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://www.portaldecomprasboahora.com.br/ e TCE – Licitações Web.

19.14. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Boa Hora – PI, 04 de novembro de 2026

Edna da Silva Santos Resende
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa o **Registro de preço para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais, equipamentos, periféricos e acessórios de informática, visando atender às necessidades operacionais e administrativas das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Boa Hora – PI**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Os objetos desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 588.327,95 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos),** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.]

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA	QTD.	MEDIDA	V. UNIT.
1	NOTEBOOK – 8 GB RAM, SSD 512 GB, TELA 15,6 POLEGADAS. Equipamento novo, sem uso anterior, com processador de arquitetura 64 bits, mínimo de 4 núcleos físicos; memória RAM mínima de 8 GB DDR4 ou tecnologia superior; armazenamento SSD com capacidade mínima de 512 GB, interface SATA III ou NVMe; tela de 15,6 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 × 1080 pixels); conectividade Wi-Fi e Bluetooth; no mínimo 2 portas USB, saída HDMI, webcam, microfone e alto-falantes integrados; teclado compatível com o padrão brasileiro ABNT2; bateria interna recarregável; carregador bivolt automático; sistema operacional compatível com aplicações administrativas, devidamente licenciado quando proprietário. Garantia mínima de 12 meses.	10	Und	R$ 3.925,14
2	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO – 8 GB RAM, SSD 512 GB. Equipamento novo, composto por gabinete, placa-mãe, processador de arquitetura 64 bits com no mínimo 4 núcleos físicos, memória RAM mínima de 8 GB DDR4 ou superior, unidade SSD de 512 GB, placa de rede Gigabit Ethernet, interfaces USB, HDMI ou DisplayPort, sistema de áudio integrado, fonte de alimentação compatível e sistema de ventilação adequado. Acompanhado de monitor LED de no mínimo 21,5 polegadas, resolução Full HD, teclado USB padrão ABNT2, mouse óptico USB e respectivos cabos. Sistema operacional devidamente licenciado, quando proprietário. Garantia mínima de 12 meses.	8	Und	R$ 4.281,44
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX. Equipamento novo, com funções de impressão, cópia e digitalização; tecnologia laser ou LED monocromática; impressão frente e verso automática; velocidade mínima de 25 páginas por minuto em formato A4; resolução mínima de impressão de 600 × 600 dpi; bandeja de entrada com capacidade mínima de 150 folhas; conectividade USB e Ethernet ou Wi-Fi; compatibilidade com papel A4; alimentação elétrica	8	Und	R$ 4.159,09

	compatível com a rede local. Garantia mínima de 12 meses.			
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA DE ALTO DESEMPENHO. Equipamento novo, tecnologia laser ou LED, funções de impressão, cópia e digitalização; velocidade mínima de 40 páginas por minuto em formato A4; resolução mínima de 600 × 600 dpi; impressão duplex automática; alimentador automático de documentos (ADF); bandeja de entrada com capacidade mínima de 250 folhas; conectividade USB e Ethernet; ciclo mensal máximo declarado pelo fabricante de no mínimo 50.000 páginas; compatibilidade com sistemas operacionais usuais. Garantia mínima de 12 meses.	4	Und	R$ 7.950,09
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA. Equipamento novo, tecnologia de impressão por tanque de tinta recarregável, com funções de impressão, cópia e digitalização colorida; resolução mínima de impressão de 1200 × 1200 dpi; conectividade USB e Wi-Fi; compatibilidade com papel A4; sistema de abastecimento por reservatórios individuais de tinta; acompanhado de conjunto inicial de tintas originais ou homologadas pelo fabricante. Garantia mínima de 12 meses.	7	Und	R$ 3.365,87
6	ESTABILIZADOR DE TENSÃO – 1.500 VA. Equipamento novo, potência nominal mínima de 1.500 VA; tensão de entrada compatível com a rede elétrica de 127 V ou 220 V, conforme necessidade da unidade requisitante; saída estabilizada; proteção contra sobrecarga, curto-circuito e surtos de tensão; sinalização visual de funcionamento; tomadas de saída no padrão brasileiro NBR 14136; frequência de 60 Hz; proteção por fusível ou disjuntor. Garantia mínima de 12 meses.	12	Und	R$ 878,33
7	NOBREAK – 1.500 VA. Equipamento novo, potência aparente nominal mínima de 1.500 VA; tecnologia line-interactive ou superior; bateria interna recarregável; autonomia mínima de 10 minutos para carga de 300 W, conforme condições declaradas pelo fabricante; proteção contra sobrecarga, curto-circuito, subtensão, sobretensão e descarga excessiva da bateria; mínimo de 4 tomadas de saída padrão brasileiro; sinalização visual e sonora; função de partida a frio. Garantia mínima de 12 meses.	12	Und	R$ 1.478,18
8	CARTUCHO DE TONER COM CHIP – TIPO 1. Cartucho de toner monocromático, novo, sem uso anterior, com chip eletrônico de reconhecimento e monitoramento de suprimento, compatível com o modelo de impressora indicado pela Administração; rendimento mínimo em páginas a ser definido conforme o equipamento, medido segundo a norma ISO/IEC 19752, quando aplicável; embalagem individual lacrada, com identificação do fabricante, lote e modelo; garantia contra defeitos de fabricação.	15	Und	R$ 300,00

9	UNIDADE DE IMAGEM COM CHIP – TIPO 1. Unidade de imagem ou cilindro fotocondutor, nova, compatível com impressora especificada pela Administração, dotada de chip eletrônico quando necessário ao reconhecimento pelo equipamento; destinada à formação e transferência de imagem; rendimento mínimo conforme especificação técnica do equipamento; embalagem individual adequada à proteção contra luz, umidade e impactos; garantia contra defeitos de fabricação.	15	Und	R$ 299,67
10	CARTUCHO DE TONER COM CHIP – TIPO 2. Cartucho de toner novo, com chip eletrônico de identificação e controle de consumo, compatível com o equipamento indicado pela Administração; cor e rendimento definidos conforme o modelo de impressora; desempenho de impressão uniforme, sem vazamentos; embalagem individual lacrada, com identificação do fabricante e lote; garantia contra defeitos de fabricação.	15	Und	R$ 334,00
11	CARTUCHO DE TONER – TIPO 3. Cartucho de toner novo, monocromático, compatível com o modelo de impressora indicado; rendimento mínimo estabelecido conforme a capacidade do equipamento, medido pela norma ISO/IEC 19752, quando aplicável; qualidade de impressão uniforme, embalagem individual lacrada, identificação de procedência e garantia contra defeitos de fabricação.	15	Und	R$ 347,50
12	CARTUCHO DE TONER – TIPO 4. Cartucho de toner novo, compatível com equipamento previamente identificado pela Administração, com rendimento mínimo definido conforme o modelo; formulação adequada ao sistema de impressão; sem vazamentos ou falhas de alimentação; embalagem individual lacrada, com identificação do fabricante, modelo e lote.	15	Und	R$ 217,00
13	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL – TIPO 5. Cartucho de toner compatível, novo, sem uso anterior, não remanufaturado, adequado ao equipamento especificado pela Administração; rendimento mínimo definido conforme o modelo de impressora; desempenho equivalente aos requisitos funcionais do equipamento; embalagem lacrada, identificação de procedência e garantia contra defeitos de fabricação.	15	Und	R$ 186,50
14	CARTUCHO DE TONER – TIPO 6. Cartucho de toner novo, com características físicas e operacionais compatíveis com a impressora indicada; rendimento mínimo definido em páginas, medido por metodologia padronizada quando aplicável; impressão uniforme, sem falhas ou vazamentos; embalagem individual lacrada, com identificação de fabricante, modelo e lote.	15	Und	R$ 171,75
15	CARTUCHO DE TONER – TIPO 7. Cartucho de toner novo, compatível com o modelo de impressora especificado pela Administração; rendimento mínimo conforme necessidade técnica do equipamento; qualidade uniforme de impressão; ausência de vazamentos; embalagem individual lacrada e identificação de procedência; garantia contra defeitos de fabricação.	15	Und	R$ 192,50

16	UNIDADE DE IMAGEM – TIPO 2. Unidade de imagem ou cilindro fotocondutor novo, compatível com o equipamento identificado pela Administração; destinado ao processo eletrofotográfico de impressão; rendimento mínimo em páginas a ser estabelecido conforme o modelo; acondicionado em embalagem individual que preserve suas características físicas e funcionais; garantia contra defeitos de fabricação.	15	Und	R$ 175,67
17	KIT DE MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA. Conjunto de componentes novos destinados à manutenção preventiva ou corretiva de impressora, compatível com modelo expressamente identificado pela Administração, contendo os componentes previstos para o respectivo kit, tais como unidade fusora, roletes de alimentação, separadores e outros elementos aplicáveis, conforme necessidade técnica do equipamento; identificação individual dos componentes e garantia contra defeitos de fabricação.	6	Und	R$ 1.740,72
18	CARTUCHO DE TONER COM CHIP – TIPO 8. Cartucho de toner novo, com chip eletrônico compatível com o sistema de reconhecimento da impressora especificada; rendimento mínimo definido conforme o modelo; qualidade uniforme de impressão; embalagem individual lacrada, identificação de fabricante, modelo e lote; garantia contra defeitos de fabricação.	15	Und	R$ 277,00
19	FOTOCONDUTOR COM CHIP. Unidade fotocondutora nova, com chip eletrônico de identificação e monitoramento quando exigido pelo equipamento; compatível com impressora previamente identificada pela Administração; rendimento mínimo conforme especificação técnica do modelo; acondicionamento que impeça exposição indevida à luz e umidade; garantia contra defeitos de fabricação.	12	Und	R$ 370,04
20	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS. Equipamento novo, com no mínimo 5 tomadas no padrão brasileiro NBR 14136; tensão de operação compatível com 127/220 V; corrente nominal mínima de 10 A; proteção contra surtos de tensão por dispositivo apropriado; proteção contra sobrecorrente; interruptor liga/desliga; cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1 metro e plugue com aterramento.	12	Und	R$ 127,52
21	KIT DE TINTAS PARA IMPRESSORA – 4 CORES. Conjunto composto por 4 unidades de tinta para impressora com sistema de tanque recarregável, nas cores preta, ciano, magenta e amarela; formulação compatível com o equipamento indicado pela Administração; frascos lacrados; capacidade mínima por frasco a ser definida conforme o sistema de abastecimento; identificação de fabricante, lote e prazo de validade.	15	Und	R$ 134,21
22	PÓ DE TONER – EMBALAGEM DE 1 KG – TIPO 1. Pó de toner para recarga de cartuchos de impressoras laser, embalagem com conteúdo líquido mínimo de 1 kg; formulação compatível com a família de cartuchos indicada pela Administração; granulometria e características eletrostáticas apropriadas ao sistema de impressão; embalagem hermeticamente fechada, com	25	Und	R$ 265,50

	identificação de fabricante, lote e orientações de manuseio seguro.			
23	REFIL DE TONER – EMBALAGEM DE 1 KG – TIPO 2. Toner em pó para recarga de cartuchos, conteúdo mínimo de 1 kg; formulação compatível com equipamentos identificados no Termo de Referência; acondicionado em embalagem resistente e lacrada, com identificação de fabricante, lote, características técnicas e orientações de armazenamento.	25	Und	R$ 354,25
24	REFIL DE TONER – EMBALAGEM DE 1 KG – TIPO 3. Pó de toner para recarga, embalagem com conteúdo mínimo de 1 kg; composição apropriada ao sistema eletrofotográfico dos equipamentos indicados pela Administração; características de fusão e transferência adequadas; embalagem lacrada e identificação de procedência, fabricante e lote.	20	Und	R$ 249,25
25	PÓ DE TONER – EMBALAGEM DE 1 KG – TIPO 4. Toner em pó para recarga de cartuchos de impressoras laser, embalagem com conteúdo mínimo de 1 kg; formulação compatível com o equipamento indicado; desempenho uniforme; embalagem hermética, com identificação de lote, fabricante e condições de armazenamento.	20	Und	R$ 247,00
26	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX. Equipamento novo, destinado à impressão, tecnologia laser ou LED monocromática; impressão frente e verso automática; velocidade mínima de 25 páginas por minuto em A4; resolução mínima de 600 × 600 dpi; bandeja de entrada com capacidade mínima de 150 folhas; conectividade USB e Ethernet ou Wi-Fi; compatibilidade com papel A4 e sistemas operacionais utilizados pela Administração. Garantia mínima de 12 meses.	10	Und	R$ 2.569,91
27	MONITOR LED – 15,4 POLEGADAS. Monitor novo, tecnologia LED ou LCD com retroiluminação LED; tela de no mínimo 15,4 polegadas; resolução nativa mínima de 1366 × 768 pixels; frequência de atualização mínima de 60 Hz; entrada de vídeo VGA, HDMI ou equivalente compatível com os computadores existentes; alimentação compatível com a rede elétrica local; acompanhado de cabo de energia e cabo de vídeo. Garantia mínima de 12 meses.	6	Und	R$ 502,52
28	UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO (CPU) – 8 GB RAM, SSD 240 GB. Computador tipo desktop, novo, composto por gabinete com fonte de alimentação, placa-mãe, processador de arquitetura 64 bits com no mínimo 4 núcleos físicos, memória RAM mínima de 8 GB DDR4 ou superior, SSD com capacidade mínima de 240 GB, vídeo e áudio integrados, rede Ethernet Gigabit, portas USB e saída de vídeo digital; alimentação bivolt automática; sistema operacional compatível com as atividades administrativas, devidamente licenciado quando proprietário. Não inclui monitor, teclado ou mouse. Garantia mínima de 12 meses.	10	Und	R$ 1.966,33

29	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR – 230 W. Fonte de alimentação nova, potência nominal contínua mínima de 230 W; compatível com gabinete e placa-mãe indicados pela Administração; tensão de entrada compatível com a rede elétrica; frequência de 60 Hz; conectores necessários à alimentação da placa-mãe e dispositivos internos; proteção contra sobrecorrente, sobretensão e curto-circuito; sistema de ventilação adequado. Garantia mínima de 12 meses.	20	Und	R$ 118,50
30	TECLADO USB COM FIO. Teclado novo, padrão brasileiro ABNT2, com tecla Ç e disposição de caracteres para português brasileiro; conexão USB tipo A; tecnologia plug and play; mínimo de 104 teclas; cabo com comprimento mínimo de 1,2 metro; estrutura resistente ao uso administrativo contínuo e compatibilidade com sistemas operacionais usuais.	30	Und	R$ 75,41
31	MOUSE ÓPTICO USB COM FIO. Mouse novo, sensor óptico com resolução mínima de 1.000 dpi; conexão USB tipo A; no mínimo 3 botões, incluindo botão de rolagem central; design ambidestro; cabo com comprimento mínimo de 1,2 metro; tecnologia plug and play e compatibilidade com sistemas operacionais usuais.	30	Und	R$ 74,00
32	AUTOTRANSFORMADOR – 2.000 VA. Equipamento novo, potência nominal mínima de 2.000 VA; destinado à conversão de tensão entre 127 V e 220 V; frequência de 60 Hz; proteção contra sobretemperatura e sobrecorrente; identificação das conexões de entrada e saída; gabinete isolado e ventilado; acompanhado de cabos e conectores adequados à potência nominal. Garantia mínima de 12 meses.	12	Und	R$ 300,33
33	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD – 500 GB. Unidade de armazenamento em estado sólido, nova, capacidade nominal mínima de 500 GB; interface SATA III de 6 Gb/s; formato de 2,5 polegadas; velocidade sequencial mínima de leitura de 450 MB/s e gravação de 400 MB/s; compatibilidade com computadores que disponham de interface SATA; suporte a tecnologias de monitoramento de integridade e gerenciamento de armazenamento. Garantia mínima de 12 meses.	12	Und	R$ 550,52
34	MEMÓRIA RAM – 8 GB. Módulo de memória RAM novo, capacidade de 8 GB; tecnologia DDR4; frequência mínima de 2.666 MHz; formato DIMM para computadores desktop; compatibilidade elétrica e funcional com placas-mãe que suportem a tecnologia especificada. Garantia mínima de 12 meses.	12	Und	R$ 355,00
35	TELEVISOR SMART TV – 55 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 4K. Televisor novo, tela LED, QLED ou tecnologia equivalente ou superior; tamanho nominal de 55 polegadas; resolução nativa mínima de 3840 × 2160 pixels (Ultra HD 4K); frequência mínima de atualização de 60 Hz; sistema operacional Smart TV integrado; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; no mínimo 2 entradas HDMI e 1 entrada USB; sistema de áudio integrado; controle remoto; compatibilidade com instalação em parede padrão VESA; alimentação compatível com a rede elétrica local. Garantia mínima de 12 meses.	5	Und	R$ 3.718,54

36	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BLUETOOTH – 600 W. Caixa acústica amplificada, nova, potência nominal declarada de 600 W, com metodologia de medição da potência a ser definida no Termo de Referência; conectividade Bluetooth; entrada USB; entrada auxiliar de áudio; entrada para microfone; controles independentes de volume e equalização; sistema de proteção contra sobrecarga e aquecimento; gabinete resistente ao transporte; alimentação compatível com a rede elétrica local. Garantia mínima de 12 meses.	5	Und	R$ 1.547,25
37	CABO DE FORÇA – 10 A. Cabo de alimentação elétrica tripolar, novo, com plugue macho no padrão brasileiro NBR 14136; corrente nominal de 10 A; tensão nominal compatível com 250 V; comprimento mínimo de 1,5 metro; condutores de cobre com isolamento adequado; conector fêmea padrão IEC C13; destinado à alimentação de computadores, monitores e equipamentos compatíveis.	20	Und	R$ 55,71
38	EXTENSÃO ELÉTRICA – 10 METROS, 20 A. Extensão elétrica nova, com comprimento mínimo de 10 metros; corrente nominal de 20 A; plugue e tomada compatíveis com o padrão brasileiro NBR 14136; condutores de cobre com seção nominal compatível com a corrente e condições de utilização; cabo flexível com isolamento apropriado; aterramento e identificação da capacidade nominal.	20	Und	R$ 200,00
39	PROJETOR MULTIMÍDIA – FULL HD. Projetor novo, resolução nativa mínima de 1920 × 1080 pixels; luminosidade mínima de 3.000 ANSI lúmens ou padrão equivalente devidamente identificado; contraste mínimo de 10.000:1; tecnologia de projeção LCD, DLP ou equivalente; entrada HDMI; correção de distorção trapezoidal; ajuste de foco; capacidade de projeção de imagens de no mínimo 100 polegadas; alimentação compatível com a rede elétrica local; acompanhado de controle remoto, cabo de alimentação e acessórios necessários ao funcionamento. Garantia mínima de 12 meses.	5	Und	R$ 2.551,90
40	CABO USB PARA IMPRESSORA. Cabo de comunicação USB novo, com conectores tipo A macho e tipo B macho; padrão USB 2.0 ou superior compatível; comprimento mínimo de 1,8 metro; condutores e blindagem adequados à transmissão de dados; destinado à conexão entre computadores e impressoras com interface USB tipo B.	20	Und	R$ 32,04
41	EXTENSÃO ELÉTRICA – 10 METROS. Extensão elétrica nova, com cabo flexível de no mínimo 10 metros; corrente nominal de 10 A; plugue e tomada no padrão brasileiro NBR 14136; condutores de cobre com seção adequada à corrente nominal; isolamento apropriado; aterramento e identificação da tensão e corrente máximas de utilização.	20	Und	R$ 135,75
42	PEN DRIVE – 16 GB, USB 3.0. Dispositivo portátil de armazenamento flash, novo, capacidade nominal mínima de 16 GB; interface USB 3.0 ou superior; retrocompatibilidade com USB 2.0; conexão USB tipo A; tecnologia plug and play; estrutura resistente ao transporte e compatibilidade com sistemas operacionais usuais.	25	Und	R$ 45,80

43	PEN DRIVE – 32 GB, USB 3.0. Dispositivo portátil de armazenamento flash, novo, capacidade nominal mínima de 32 GB; interface USB 3.0 ou superior; retrocompatibilidade com USB 2.0; conexão USB tipo A; tecnologia plug and play; estrutura resistente ao transporte e compatibilidade com sistemas operacionais usuais.	15	Und	R$ 61,00
44	PEN DRIVE – 64 GB, USB 3.0. Dispositivo portátil de armazenamento flash, novo, capacidade nominal mínima de 64 GB; interface USB 3.0 ou superior; retrocompatibilidade com USB 2.0; conexão USB tipo A; tecnologia plug and play; estrutura resistente ao transporte e compatibilidade com sistemas operacionais usuais.	15	Und	R$ 78,25
45	CABO DE FORÇA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Cabo tripolar novo, com comprimento mínimo de 1,8 metro; plugue macho padrão brasileiro NBR 14136 e conector fêmea IEC C13; corrente nominal de 10 A; tensão nominal compatível com 250 V; destinado à alimentação de computadores, monitores, impressoras e outros equipamentos compatíveis.	20	Und	R$ 30,46
46	SISTEMA DE MICROFONE PROFISSIONAL DUPLO SEM FIO. Conjunto novo, composto por 2 microfones de mão sem fio e 1 receptor com dois canais independentes; tecnologia de transmissão UHF digital ou analógica; frequências de operação autorizadas pela ANATEL; alcance operacional mínimo de 30 metros em ambiente aberto e sem obstáculos; controle independente de volume por canal; saídas de áudio compatíveis com sistemas de sonorização; alimentação por pilhas ou baterias recarregáveis; acompanhado de fonte de alimentação e acessórios necessários. Homologação ANATEL quando aplicável. Garantia mínima de 12 meses.	3	Und	R$ 831,96
47	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DUPLEX – TIPO 2. Equipamento novo, com funções de impressão, cópia e digitalização; tecnologia laser ou LED monocromática; velocidade mínima de 30 páginas por minuto em A4; impressão duplex automática; resolução mínima de 600 × 600 dpi; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 35 folhas; bandeja de entrada com capacidade mínima de 250 folhas; conectividade USB, Ethernet e/ou Wi-Fi. Garantia mínima de 12 meses.	10	Und	R$ 4.737,99
48	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM ADF. Equipamento novo, tecnologia de impressão por tanque de tinta recarregável, com funções de impressão, cópia e digitalização colorida; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 20 folhas; resolução mínima de impressão de 1200 × 1200 dpi; conectividade USB e Wi-Fi; compatibilidade com papel A4; reservatórios individuais para tintas preta, ciano, magenta e amarela; acompanhado de conjunto inicial de tintas. Garantia mínima de 12 meses.	8	Und	R$ 4.519,32
49	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA DE ALTO DESEMPENHO – TIPO 2. Equipamento novo, tecnologia laser ou LED, com funções de impressão, cópia e digitalização; velocidade mínima de 45 páginas por minuto em A4; impressão duplex automática; alimentador automático de documentos (ADF); resolução mínima de	5	Und	R$ 2.822,66

	600 × 600 dpi; bandeja de entrada com capacidade mínima de 500 folhas; conectividade Ethernet e USB; ciclo mensal máximo declarado pelo fabricante de no mínimo 80.000 páginas. Garantia mínima de 12 meses.			
50	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO – 16 GB RAM, SSD 512 GB. Equipamento novo, com processador de arquitetura 64 bits, mínimo de 6 núcleos físicos; memória RAM mínima de 16 GB DDR4 ou superior; armazenamento SSD de 512 GB, interface NVMe ou equivalente; placa-mãe compatível; vídeo integrado ou dedicado; rede Ethernet Gigabit; interfaces USB 3.0 ou superior; HDMI ou DisplayPort; gabinete com fonte de alimentação adequada; monitor LED de no mínimo 21,5 polegadas, resolução Full HD; teclado padrão ABNT2 e mouse óptico USB; sistema operacional devidamente licenciado, quando proprietário. Garantia mínima de 12 meses.	6	Und	R$ 4.394,27
51	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX – 200 W. Fonte de alimentação nova, padrão ATX; potência nominal contínua mínima de 200 W; compatível com placas-mãe e gabinetes ATX indicados pela Administração; conectores de alimentação necessários; entrada compatível com a rede elétrica; sistema de ventilação e proteção contra sobrecarga, sobretensão e curto-circuito. Garantia mínima de 12 meses.	10	Und	R$ 181,67
52	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK – 90 W. Adaptador de alimentação externo, novo, potência nominal mínima de 90 W; entrada bivolt automática de 100 a 240 V, frequência de 50/60 Hz; tensão de saída selecionável ou ajustada automaticamente conforme o equipamento; conjunto de conectores intercambiáveis compatíveis com os notebooks indicados; proteção contra sobrecarga, curto-circuito e sobretensão; acompanhado de cabo de alimentação. Garantia mínima de 12 meses.	12	Und	R$ 217,79
53	NOTEBOOK – 16 GB RAM, SSD 512 GB, TELA 15,6 POLEGADAS. Equipamento novo, com processador de arquitetura 64 bits, mínimo de 6 núcleos físicos; memória RAM mínima de 16 GB DDR4 ou superior; armazenamento SSD de 512 GB NVMe ou tecnologia equivalente; tela de 15,6 polegadas com resolução mínima Full HD; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; webcam, microfone e alto-falantes integrados; no mínimo 2 portas USB e saída HDMI ou USB-C com suporte a vídeo; teclado compatível com português brasileiro; bateria recarregável e carregador bivolt automático; sistema operacional licenciado, quando proprietário. Garantia mínima de 12 meses.	4	Und	R$ 6.387,42
54	SCANNER DE MESA COM DIGITALIZAÇÃO DUPLEX. Equipamento novo, com alimentador automático de documentos (ADF) de capacidade mínima de 40 folhas; digitalização frente e verso automática em passagem única; velocidade mínima de 25 páginas por minuto ou 50 imagens por minuto em condições padronizadas; resolução óptica mínima de 600 dpi; compatibilidade com documentos A4; conexão USB; formatos de saída PDF, JPEG e TIFF; software de digitalização compatível com	4	Und	R$ 3.747,15

	sistemas operacionais utilizados pela Administração. Garantia mínima de 12 meses.			
55	TABLET – TELA MÍNIMA DE 8 POLEGADAS. Equipamento portátil novo, com tela sensível ao toque de no mínimo 8 polegadas; resolução mínima de 1280 × 800 pixels; processador com no mínimo 4 núcleos; memória RAM mínima de 4 GB; armazenamento interno mínimo de 64 GB; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; câmera frontal e traseira; microfone e alto-falantes integrados; bateria recarregável com capacidade mínima de 4.000 mAh; sistema operacional compatível com aplicativos administrativos e educacionais; acompanhado de carregador e cabo de alimentação. Garantia mínima de 12 meses.	10	Und	R$ 2.396,33

2.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), mediante aplicação dos benefícios de participação exclusiva e regionalização, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 013/2026, observadas as condições e limitações legais aplicáveis.

2.3. A participação exclusiva será aplicada aos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com benefício de regionalização em favor das ME, EPP e MEI sediadas no Município de Boa Hora – PI ou nos municípios integrantes da Região Administrativa Integrada definida no art. 3º do referido Decreto Municipal, desde que comprovados, na fase preparatória, os requisitos necessários à adoção da exclusividade territorial, especialmente a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores regionais competitivos e a vantajosidade da medida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais e administrativas das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Boa Hora – PI, mediante o fornecimento de materiais, equipamentos, periféricos e acessórios de informática, indispensáveis à manutenção, modernização e ao adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal.

A utilização de recursos tecnológicos constitui elemento essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e para a prestação eficiente dos serviços públicos, considerando que os diversos setores da Administração dependem de computadores, notebooks, impressoras, equipamentos de armazenamento, dispositivos de proteção elétrica e demais acessórios para a execução de suas atribuições institucionais.

Nesse contexto, a aquisição pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade de equipamentos e suprimentos adequados ao funcionamento das unidades administrativas, possibilitando a substituição de componentes desgastados ou obsoletos, a reposição de materiais de consumo e o atendimento de novas demandas decorrentes da rotina dos serviços públicos municipais.

Ressalta-se que a disponibilidade de equipamentos de informática em condições adequadas de funcionamento contribui diretamente para a continuidade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas de administração, educação, saúde, assistência social e demais setores municipais, que necessitam de recursos tecnológicos para o processamento de informações,

elaboração de documentos, gerenciamento de sistemas, emissão de relatórios, atendimento ao público e execução de procedimentos administrativos.

Além disso, a contratação busca proporcionar maior eficiência, agilidade e segurança na execução das atividades institucionais, reduzindo os riscos de interrupções ocasionadas pela indisponibilidade de equipamentos, falhas de funcionamento ou ausência de suprimentos essenciais, bem como contribuindo para a melhoria da produtividade dos servidores e da qualidade dos serviços oferecidos à coletividade.

A aquisição conjunta dos materiais, equipamentos, periféricos e acessórios de informática permitirá, ainda, um planejamento mais eficiente das necessidades das diversas Secretarias Municipais, favorecendo a padronização técnica, a racionalização dos procedimentos de aquisição e a economicidade, sem prejuízo do parcelamento do objeto em itens, quando técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, tendo em vista a importância de garantir condições adequadas de infraestrutura tecnológica para o desempenho das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Boa Hora – PI, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

5. GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá comprovar a prestação de Garantia de Proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.1.1. A garantia deverá estar regularmente constituída até a data e o horário estabelecidos para a apresentação das propostas, cabendo à licitante apresentar a documentação comprobatória no campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.

5.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério da licitante, mediante uma das seguintes modalidades, conforme o art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos respectivos valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal competente;

5.2.2. Seguro-garantia, mediante apresentação de apólice emitida por seguradora devidamente autorizada a operar no País, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

5.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.2.4. Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a operar no País.

5.3. Na hipótese de prestação da garantia mediante caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado na conta bancária indicada pela Tesouraria da Contratante, até o prazo estabelecido para apresentação das propostas, devendo a licitante apresentar o respectivo comprovante de efetivação do depósito ou transferência.

5.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser formalizada perante a instituição emissora competente, mediante apresentação do instrumento correspondente, não sendo exigido recolhimento à Tesouraria da Contratante quando a modalidade escolhida não envolver caução em dinheiro.

5.5. A documentação comprobatória deverá apresentar informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade, regularidade, validade e vinculação ao presente procedimento licitatório, incluindo, conforme a modalidade adotada:

5.5.1. identificação da licitante garantida;

5.5.2. identificação do órgão beneficiário e do procedimento licitatório;

5.5.3. valor da garantia prestada;

5.5.4. identificação da instituição emissora, quando aplicável;

5.5.5. número da apólice, certificado, título, instrumento de fiança ou comprovante de caução, conforme o caso;

5.5.6. prazo de vigência da garantia, quando aplicável;

5.5.7. elementos necessários à consulta e à confirmação de sua autenticidade.

5.6. Quando a modalidade escolhida envolver pagamento como condição de constituição ou eficácia da garantia, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação de sua efetiva constituição, inclusive boleto ou documento de cobrança e respectivo comprovante de pagamento, quando aplicáveis.

5.6.1. A exigência prevista no subitem anterior não se aplica indistintamente a todas as modalidades de garantia, devendo ser observada a natureza jurídica do instrumento apresentado e as condições estabelecidas pela instituição emissora.

5.7. A apresentação de comprovante de agendamento de pagamento, desacompanhado da comprovação de sua efetivação, não será considerada suficiente para demonstrar o recolhimento da caução em dinheiro ou de outro pagamento indispensável à constituição da garantia.

5.8. Nas modalidades sujeitas a prazo de vigência, a garantia deverá permanecer válida por período igual ou superior ao prazo de validade da proposta estabelecido neste Edital, de modo a assegurar sua eficácia durante o período correspondente.

5.9. A ausência de prestação da garantia de proposta no prazo estabelecido, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou a comprovação de instrumento que não constitua garantia válida e eficaz implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observados o contraditório, quando cabível, e as possibilidades legais de diligência e saneamento.

5.10. Poderão ser realizadas diligências para verificar a autenticidade, a validade, a eficácia e as informações constantes dos documentos apresentados, desde que não resultem na constituição extemporânea de garantia inexistente no momento exigido pelo Edital.

5.11. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1. Em observância aos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 013/2026, a presente licitação adotará o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), mediante participação exclusiva nos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as condições legais de enquadramento e as hipóteses de inaplicabilidade previstas na legislação.

7.2. Para os itens submetidos ao regime de exclusividade territorial, a participação será restrita às ME, EPP e MEI regularmente estabelecidos no Município de Boa Hora – PI ou nos municípios integrantes da Região Administrativa Integrada definida no art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2026, em conformidade com a Política Municipal de Regionalização Administrativa e de Serviços.

7.3. A adoção do benefício de regionalização tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, fortalecer os pequenos empreendimentos, estimular a geração de emprego e renda, reduzir custos logísticos, favorecer a agilidade no fornecimento dos produtos e ampliar a eficiência das contratações públicas municipais.

7.4. A aplicação da exclusividade territorial ficará condicionada à demonstração, nos autos do processo administrativo, dos requisitos previstos no art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 013/2026, especialmente quanto à existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME, EPP ou MEI, sediados no Município ou na Região Administrativa Integrada e capazes de atender às exigências do instrumento convocatório, à vantajosidade da medida e aos resultados esperados para o desenvolvimento regional.

7.4.1. A Região Administrativa Integrada abrange os municípios de Boa Hora, Barras, Batalha, Brasileira, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Nossa Senhora dos Remédios, Cabeceiras do Piauí, Piracuruca e São João da Fronteira, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2026

7.5. Na hipótese de não atendimento dos pressupostos necessários à exclusividade territorial, serão observadas as regras subsidiárias estabelecidas nos arts. 5º, § 4º, e 6º do Decreto Municipal nº 013/2026, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6. Para fins de participação, os interessados deverão comprovar seu enquadramento como ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua localização territorial, quando aplicável o benefício de regionalização, mediante documentação idônea e demais exigências previstas no Edital.

7.7. A aplicação dos benefícios previstos nesta cláusula observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. ***Do cadastramento da proposta inicial na plataforma eletrônica***

10.1.1. A licitante deverá cadastrar sua proposta inicial diretamente na plataforma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do certame, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pelo sistema, contendo a descrição do objeto ofertado, marca, modelo, fabricante, quando aplicável, quantitativos e respectivos valores unitários e totais, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.1.2. O cadastramento da proposta inicial na plataforma eletrônica não dispensa a apresentação do arquivo digital da proposta de preços inicial, constituindo obrigações complementares e indispensáveis à regular participação no certame.

10.1.3. As informações e os valores cadastrados na plataforma deverão guardar correspondência com aqueles constantes do arquivo digital da proposta inicial, observadas as regras de sigilo e as possibilidades de saneamento previstas neste Edital.

10.2. ***Da apresentação do arquivo digital da proposta de preços inicial***

10.2.1. Além do cadastramento eletrônico, a licitante deverá anexar à plataforma, antes da abertura do certame, sua proposta de preços inicial em arquivo digital, redigida em língua portuguesa, digitada, de forma clara e legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua interpretação.

10.2.2. A proposta de preços inicial deverá conter a identificação da licitante, a descrição detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando aplicável, unidade de fornecimento, quantitativos, valores unitários e totais, prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos, em conformidade com o Edital e seus anexos.

10.2.3. A proposta inicial deverá estar devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, mediante assinatura manuscrita digitalizada ou assinatura eletrônica juridicamente válida, inclusive por certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2.3.1. A apresentação de proposta inicial apócrifa, assim entendida aquela cuja autoria e manifestação de vontade não possam ser comprovadas por assinatura ou outro meio juridicamente válido, acarretará sua desclassificação quando a irregularidade não for passível de saneamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3.2. O arquivo digital da proposta inicial permanecerá sob sigilo até momento posterior à fase competitiva, conforme período estabelecido neste Edital e na regulamentação aplicável à plataforma eletrônica, sendo vedada sua divulgação antecipada e indevida, de modo a preservar a isonomia, a competitividade e a regularidade do certame.

10.3. ***Da proposta de preços readequada após a fase competitiva***

10.3.1. Encerrada a fase competitiva de lances e concluída eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pela Pregoeira para apresentar sua proposta de preços readequada, ajustada aos valores finais ofertados.

10.3.2. A proposta readequada deverá observar as mesmas exigências formais e técnicas estabelecidas para a proposta inicial, especialmente quanto à identificação da licitante, descrição dos produtos, marca, modelo, fabricante, quantitativos, valores unitários e totais, prazo de validade, condições de fornecimento e assinatura do representante legal.

10.3.3. Os valores constantes da proposta readequada deverão corresponder aos valores finais ofertados na fase competitiva e em eventual negociação, sendo vedada sua majoração ou alteração substancial das condições originalmente ofertadas.

10.3.4. A proposta readequada deverá ser encaminhada exclusivamente pela plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido na convocação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, observadas as possibilidades de prorrogação e saneamento legalmente admitidas.

10.3.5. A apresentação da proposta readequada não autoriza a substituição injustificada dos produtos inicialmente ofertados, especialmente quanto à marca, modelo e especificações técnicas, devendo ser preservada a conformidade com o Termo de Referência e com as condições que fundamentaram a classificação da proposta.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.7. Documentos de identificação, válido em todo território nacional, todos os sócios ou gerentes da empresa licitante.

11.1.8. Na hipótese de apresentar representante legalmente constituído por procuração, além de apresentar os documentos exigidos no item acima, deverá apresentar o documento de identificação do outorgado e a procuração, devidamente assinada e autenticada, ou assinada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

11.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

11.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

11.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir

de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

11.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

11.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

11.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

11.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

11.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

11.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

11.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou fornece, de maneira satisfatória, materiais, equipamentos, periféricos, suprimentos ou acessórios de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras, equipamentos de processamento e armazenamento de dados, componentes, peças, dispositivos e demais produtos de natureza similar, demonstrando aptidão para o fornecimento de bens compatíveis, em características e natureza, com o objeto da presente licitação.

11.4.1.1. O atestado deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo sua razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, identificação e assinatura do responsável pela emissão, com indicação de seu nome completo e cargo ou função, bem como a descrição dos produtos fornecidos, de modo a permitir a verificação da compatibilidade com o objeto licitado.

11.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados referentes ao fornecimento de bens similares ou de natureza equivalente aos itens licitados, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles previstos no Termo de Referência, desde que demonstrada a pertinência e a compatibilidade do fornecimento.

11.4.1.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação da experiência da licitante, observada a compatibilidade com os itens para os quais esteja concorrendo.

11.4.1.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares que

comprovem os fornecimentos declarados, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

11.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

11.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.4.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

12.1. O fornecimento dos materiais, equipamentos, periféricos, suprimentos e acessórios de informática será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria ou órgão requisitante, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada, devendo ser rigorosamente observados os quantitativos, as características e os locais de entrega indicados pela Administração.

12.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento do impedimento e, sempre que possível, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data prevista para entrega, apresentando justificativa fundamentada e, quando cabível, documentação comprobatória, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

12.4. A eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de prévia análise e autorização expressa da Administração, não constituindo direito automático da contratada, permanecendo aplicáveis as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato quando caracterizado atraso injustificado.

12.5. Os produtos deverão ser entregues no Município de Boa Hora – PI, em endereço expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, durante o horário de expediente do órgão requisitante, cabendo à contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, embalagem, carga, descarga e demais procedimentos necessários à efetiva entrega dos bens.

12.6. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de defeitos, avarias ou sinais de utilização anterior, devendo ser entregues em suas embalagens originais, devidamente identificadas e acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, fontes de alimentação, manuais e demais componentes necessários ao funcionamento, quando aplicáveis.

12.7. Os equipamentos e componentes de informática deverão corresponder integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às características da proposta aceita, inclusive quanto à marca, modelo, capacidade, desempenho, conectividade e demais requisitos exigidos, não sendo admitida a entrega de produtos inferiores ou distintos daqueles contratados sem prévia autorização da Administração, observados os limites legais.

12.8. Os produtos sujeitos a prazo de validade, especialmente suprimentos de impressão, tintas, toners e outros materiais consumíveis, deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, com prazo remanescente mínimo de 90 (noventa) dias, quando aplicável, ressalvadas as condições específicas previstas no Termo de Referência e as características próprias de cada produto.

12.9. Os equipamentos deverão ser acompanhados de documentação que permita identificar sua procedência, marca, modelo, número de série, quando aplicável, e condições de garantia, devendo a contratada fornecer as informações necessárias à conferência, ao registro patrimonial e ao acompanhamento da execução contratual.

12.10. A entrega dos produtos estará sujeita à conferência e fiscalização por servidor designado pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições contratuais, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os bens que apresentem irregularidades, defeitos, avarias ou divergências em relação ao objeto contratado.

12.11. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

12.12. A entrega dos produtos não implicará sua aceitação definitiva pela Administração, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade com as especificações e exigências contratuais, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

12.13. Os equipamentos de informática e demais bens permanentes fornecidos, incluindo computadores, notebooks, impressoras, monitores, scanners, projetores, televisores, nobreaks e outros equipamentos de natureza semelhante, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e falhas de funcionamento decorrentes de defeitos de origem, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, ressalvados os prazos superiores estabelecidos nas especificações técnicas dos respectivos itens ou oferecidos pelos fabricantes.

12.13.1. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, problemas em componentes internos e desconformidades que comprometam o desempenho, a segurança, a durabilidade ou a utilização regular dos equipamentos, observadas as características técnicas e as finalidades de cada produto.

12.13.2. Quando o fabricante oferecer prazo de garantia superior ao mínimo exigido, prevalecerá o prazo mais favorável à Administração, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da fornecedora.

12.13.3. Os componentes e periféricos de informática, incluindo fontes de alimentação, memórias RAM, unidades de armazenamento SSD, teclados, mouses e demais dispositivos similares, deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação,

observados os prazos mínimos eventualmente estabelecidos nas especificações técnicas dos respectivos itens e, na ausência de previsão específica, as garantias legais aplicáveis.

12.14. Os materiais de consumo e suprimentos de informática, incluindo toners, cartuchos, tintas, unidades de imagem, fotocondutores, refis e demais produtos consumíveis, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados, identificados e compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam, quando essa compatibilidade estiver especificada no Termo de Referência.

12.14.1. Para os materiais de consumo, a garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vazamentos, falhas de reconhecimento pelos equipamentos, incompatibilidade com os modelos especificados, rendimento ou funcionamento irregular decorrente de vícios de origem e outras desconformidades que comprometam sua utilização regular.

12.14.2. A garantia dos materiais consumíveis não compreenderá o desgaste natural decorrente de sua utilização regular, o esgotamento da capacidade de impressão ou o consumo integral do produto, desde que observadas as condições de funcionamento, rendimento e qualidade exigidas nas especificações técnicas.

12.14.3. Os suprimentos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues dentro do período recomendado pelo fabricante, observando-se o prazo remanescente mínimo estabelecido nas condições de entrega do Termo de Referência, quando aplicável.

12.15. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos termos ou certificados de garantia do fabricante, quando disponibilizados, contendo as informações necessárias à identificação do produto, ao prazo de cobertura e aos procedimentos para solicitação de assistência técnica.

12.15.1. A ausência de certificado individual de garantia não afastará as obrigações assumidas pela contratada, desde que o prazo e as condições de cobertura possam ser comprovados por nota fiscal, documentação do fabricante ou outro meio idôneo.

12.16. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o atendimento das reclamações relacionadas a defeitos de fabricação, vícios de qualidade, incompatibilidades e falhas de funcionamento cobertas pela garantia, providenciando, diretamente ou por intermédio do fabricante ou de sua rede autorizada, as medidas necessárias à reparação ou substituição dos produtos defeituosos.

12.16.1. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações de garantia, ainda que a assistência técnica seja prestada diretamente pelo fabricante ou por terceiros autorizados.

12.16.2. Constatado defeito ou vício coberto pela garantia, a contratada deverá iniciar as providências necessárias à solução da ocorrência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Administração.

12.16.3. A reparação ou substituição do produto defeituoso deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza do equipamento e a complexidade da ocorrência, observados os prazos legais aplicáveis e as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, mediante acompanhamento do fiscal do contrato.

12.16.4. Quando o produto apresentar defeito insanável, impossibilidade de reparação ou reincidência de falha que comprometa sua utilização regular, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro produto novo, de características técnicas equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.17. A garantia não compreenderá danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, acidentes, intervenções não autorizadas, modificações indevidas ou outras hipóteses de exclusão legalmente admissíveis, desde que não relacionadas a defeitos de fabricação, vícios de origem ou descumprimento das obrigações da contratada.

12.18. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações de garantia, incluindo, quando aplicáveis, transporte, retirada, devolução, peças de reposição, componentes, mão de obra e demais custos relacionados à correção dos defeitos cobertos, serão de responsabilidade da contratada, diretamente ou por intermédio do fabricante ou de sua rede autorizada, não podendo ser transferidas à Administração.

12.19. As obrigações relativas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura estabelecido, independentemente do encerramento da vigência contratual, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas à contratada e as condições de garantia aplicáveis a cada produto.

Delimitação do objeto

12.20. A presente contratação compreende o fornecimento de materiais, equipamentos, periféricos, suprimentos e acessórios de informática, destinados à manutenção, modernização e ao adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Boa Hora – PI, nas quantidades, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.20.1. O objeto abrange o fornecimento dos itens discriminados na planilha de especificações e quantitativos, compreendendo, entre outros, computadores, notebooks, impressoras, scanners, monitores, equipamentos de armazenamento e proteção elétrica, componentes eletrônicos, periféricos, suprimentos de impressão, cabos, acessórios e demais produtos de informática necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Município.

12.20.2. O fornecimento deverá compreender os produtos completos, acompanhados dos respectivos componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, manuais, certificados de garantia e demais elementos necessários à sua utilização regular, quando integrantes das especificações técnicas de cada item.

12.20.3. A contratação não compreende serviços autônomos de instalação de redes de computadores, implantação de sistemas informatizados, configuração avançada de equipamentos, manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva de equipamentos preexistentes, execução de obras, adequações elétricas ou estruturais, nem quaisquer outros serviços não expressamente previstos no Termo de Referência, restringindo-se ao fornecimento e à entrega dos bens contratados.

12.20.4. A exclusão dos serviços mencionados no subitem anterior não afasta a obrigação de fornecer os equipamentos completos e em condições adequadas de funcionamento, tampouco prejudica as responsabilidades legais e contratuais relacionadas à garantia, à assistência técnica e à correção de defeitos de fabricação dos produtos fornecidos.

12.20.5. Considerando a diversidade dos produtos que integram a contratação, deverão ser observadas as características próprias de cada item, não sendo exigidos componentes, acessórios, serviços ou condições de garantia incompatíveis com sua natureza ou não previstos nas respectivas especificações técnicas.

12.20.6. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, observadas as especificações técnicas, as condições de compatibilidade e os requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitidos produtos usados,

recondicionados ou remanufaturados, salvo quando expressamente autorizados nas especificações do respectivo item.

12.20.7. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos produtos, incluindo tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, garantias e demais despesas diretamente relacionadas ao cumprimento das obrigações contratadas, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou encargos inerentes ao fornecimento.

12.20.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e órgãos municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos solicitados, os prazos de entrega e os locais indicados pela Administração.

12.20.9. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de funcionamento e os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, podendo a Administração rejeitar os bens que apresentem defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades.

12.20.10. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços prestados pelas diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Boa Hora – PI.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Hora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA **02 PODER EXECUTIVO** **02 05 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA** **02 05 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS** **12 EDUCAÇÃO** **12 361 ENSINO FUNDAMENTAL** **12 361 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** **12 361 0030 2202 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL** **188 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.544.01-999 000 1.544** **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA** **02 PODER EXECUTIVO** **02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **04 ADMINISTRAÇÃO** **04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL** **04 122 0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA** **04 122 0005 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** **067 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.500.00-999 000 1.500** **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** **02 PODER EXECUTIVO** **02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **02 06 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS** **10 SAÚDE** **10 301 ATENÇÃO BÁSICA** **10 301 0020 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE** **10 301 0020 2160 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE** **421 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.500.00-300 000 1.500.1002** **4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **02 PODER EXECUTIVO** **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** **02 07 02 ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS** **08 ASSISTÊNCIA SOCIAL** **08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA** **08 244 0016 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL** **08 244 0016 2150 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **515 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.500.00-999 000 1.500** **5 F U N D E B** **02 PODER EXECUTIVO** **02 05 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA** **02 05 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB**

12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0030 2203 0000 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL-30% FUNDEB
256 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.540.01-999 000 1.540

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1. o prazo de validade;
16.2.2. a data da emissão;
16.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
16.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
16.2.5. o valor a pagar; e
16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

16.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

16.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº */20****

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)					

2. **PROPONENTE:**
 RAZÃO SOCIAL: ...
 CNPJ: ...
 ENDEREÇO: ...
 TELEFONE: ...
 FAX: ...
 E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
 NOME: ...
 CPF: ...
 RG: ...
 NACIONALIDADE: ...
 ESTADO CIVIL: ...
 PROFISSÃO: ...
 ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ...
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**
6. **DECLARAMOS QUE:**

A) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

B) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

C) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Nazária – PI, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência - Eletrônica N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as demandas do município de Boa Hora – PI**, por meio de registro de preços., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº ***/20**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Barras, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Boa Hora – PI, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/20**

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº ***/20**, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Boa Hora – PI, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE – PI E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº ……., localizada na, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, o Sr., portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **.....**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na, neste ato representada pelo(A) Sr(a)., inscrita no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA,** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto …… de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ …… (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Hora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA **02 PODER EXECUTIVO** **02 05 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA** **02 05 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS** **12 EDUCAÇÃO** **12 361 ENSINO FUNDAMENTAL** **12 361 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** **12 361 0030 2202 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL** **188 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.544.01-999 000 1.544**
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA **02 PODER EXECUTIVO** **02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **04 ADMINISTRAÇÃO** **04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL** **04 122 0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA** **04 122 0005 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

067 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.500.00-999 000 1.500

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 06 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0020 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
10 301 0020 2160 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
421 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.500.00-300 000 1.500.1002

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
02 07 02 ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08 244 0016 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL
08 244 0016 2150 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
515 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.500.00-999 000 1.500

5 F U N D E B
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 05 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0030 2203 0000 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL-30% FUNDEB
256 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 1.540.01-999 000 1.540

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Barras**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Hora – PI, ___ de _____de ____

PELA CONTRATANTE

_

PELA CONTRATADA

_